



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

## GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM Nº 020/2025.

Linhares-ES, 04 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a prorrogação do Contrato de Concessão nº 208/2015, bem como acrescentar o § 3º-A ao artigo 22 da Lei Municipal nº 3.169, de 21 de março de 2012.

Relato, a seguir, as especificidades e justificativas que respaldam o presente pedido.

O Contrato de Concessão nº. 208/2015, assinado em 15/07/2015 entre o Município de Linhares e a empresa UNIMAR LTDA, prevê, em sua cláusula quarta, que o prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura. Desse modo, sua vigência encerrará em 15 de julho de 2025.

Todavia, o item 4.2 do referido contrato prevê a possibilidade de prorrogação da concessão, nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a prestação adequada do serviço concedido, o interesse do contratante e o interesse público, o que dá ensejo à apresentação do presente projeto.

Por fim, este Projeto de Lei também visa incluir o § 3º-A ao art. 22 da Lei Municipal nº 3.169/2012, já que referida lei, atualmente, nada dispõe sobre a prorrogação do prazo de concessões, sendo, portanto, imperiosa sua atualização, para contemplar assunto que possui raízes na Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**LUCAS SCARAMUSSA**  
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**PROJETO DE LEI Nº 020, DE 04 DE JULHO DE 2025.**

Autoriza a prorrogação do Contrato de Concessão nº 208/2015, altera a Lei Municipal nº 3.169, de 21 de março de 2012, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por uma única vez, o Contrato de Concessão nº 208/2015, desde que atendidos os requisitos legais.

**Art. 2º** Fica acrescido o § 3º-A ao artigo 22 da Lei Municipal nº 3.169, de 21 de março de 2012, com a seguinte redação:

Art. 22. [...]

§ 3º-A Havendo interesse público, o prazo da concessão dos serviços de transporte coletivo poderá ser prorrogado uma única vez pelo prazo máximo do contrato vigente, mediante a realização de estudo técnico prévio, com vistas a avaliar a vantajosidade, e desde que haja previsão no Edital e no contrato, atendidos os demais pressupostos legais.

Parágrafo único. Permanece inalterada a redação dos demais parágrafos do artigo 22 da Lei Municipal nº 3.169/2012.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**LUCAS SCARAMUSSA**  
Prefeito do Município de Linhares

